



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E AVALIAÇÃO
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ E A EMPRESA S D DA SILVA
FERRAZ LTDA.**

Processo Administrativo nº 23073.027617/2024-08

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Prof. Dr. GILMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 20 de setembro de 2024, publicado no DOU de 23 de setembro de 2024 e a empresa **S D DA SILVA FERRAZ LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.775.637/0001-88 sediado na Travessa WE-28 (Conj Cidade Nova V), nº 472, Bairro: Cidade Nova, Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.133-082 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SUZANE DALLA DA SILVA FERRAZ**, brasileira, Administradora, tendo em vista o que consta no Processo nº 23073.027617/2024-08 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 10.522/2002, de 19 de julho de 2002, IN Nº 05/2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e insumos e suporte técnico dos equipamentos do consultório odontológico da Faculdade de Odontologia da UFPA, em regime de empreitada por preço global, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e insumos e suporte técnico, dos equipamentos do consultório odontológico da FACULDADE DE ODONTOLOGIA/UFPA, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações anexas ao edital.	5797	12 meses	01	R\$ 369.000,0000

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 369.000,00 (Trezentos e sessenta e nove mil reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14.04.2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP - DI (índice geral de preços - menos de um mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):
Faculdade de Odontologia - UFPA - Campus Guamá Belém.
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços à distância do local demandado.
- 9.25 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.10 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.11 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.12 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.13 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.14 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.15 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.16 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.17 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.18 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.19 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.19.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.20 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.21 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.10 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na modalidade caução em dinheiro, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.10 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.11 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 90 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - Fornecimento incompleto de peças de reposição;
 - Atrasos no cronograma de manutenção;
 - Uso de materiais de qualidade inferior;
 - Diagnóstico inadequado ou incompleto.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.22 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.10 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.11 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.12 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.13 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.14 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.14.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.14.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.14.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.15 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

13.16 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.17 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: UFPA/ICS

II. Fonte de Recursos: 1000 Recursos Livres da União

III. Programa de Trabalho: 5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

IV. Elemento de Despesa: 12.364.5113.20RK.0015 - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior

V. PTRES: 230077

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE

18.1 Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

18.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

18.1.2. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

18.1.3. Destinação adequada dos resíduos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO

19.1 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação, pela CONTRATANTE, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

19.1.1 detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

19.1.2 de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CONTRATANTE.

19.2 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por -consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

19.3 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução do serviço objeto desse contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Belém Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém (PA), de..... de 2025.

Pela CONTRATANTE
Prof. Dr. GILMAR PEREIRA DA SILVA
Reitor da UFPA

Pela CONTRATADA
S D DA SILVA FERRAZ LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



CONTRATO Nº 34/2025 - DCC (11.69.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/07/2025 13:49)

GILMAR PEREIRA DA SILVA

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.01)

Matrícula: ###905#6

(Assinado digitalmente em 01/07/2025 12:16)

SUZANE DALLA DA SILVA FERRAZ

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.152-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **34**, ano: **2025**, tipo:
CONTRATO, data de emissão: **01/07/2025** e o código de verificação: **32ccee363a**

DIRETORIA DE AÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 154459

Número do Contrato: 421/2024.
Nº Processo: 23072.255745/2024-41.
Dispensa. Nº 58/2024. Contratante: PRO-REITORIA DE CULTURA DA UFMG. Contratado: 31.605.058/0001-92 - FUNDACAO RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência contratual, a contar de 19 de outubro de 2025, passando o instrumento a vigorar até 30 de janeiro de 2026.. Vigência: 19/10/2025 a 30/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 200.000,00. Data de Assinatura: 15/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 15/10/2025).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DIRETORIA ACADÊMICA

EDITAL DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

RETIFICAÇÃO DO EDITAL REGULAR DE SELEÇÃO 2026 - MESTRADO E DOUTORADO

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde -Saúde da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital Regular nº 2737/2026 - Mestrado e Doutorado 2026, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 13/10/2025, nos seguintes termos: 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4. Versão completa do Edital está disponível em www.medicina.ufmg.br/cpg/index.php.

SÉRGIO VELOSO BRANT PINHEIRO
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - Saúde da Criança e do Adolescente

EDITAL DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

RETIFICAÇÃO DO EDITAL SUPLEMENTAR DE SELEÇÃO 2026 - MESTRADO E DOUTORADO - VAGAS PARA INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde-Saúde da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital Suplementar nº 2738/2026 - Mestrado e Doutorado 2026 publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 13/10/2025, no seguinte termo: 3.7. Versão completa do Edital está disponível em www.medicina.ufmg.br/cpg/index.php.

SÉRGIO VELOSO BRANT PINHEIRO
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - Saúde da Criança e do Adolescente

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 346/2025 - UASG 153278

Nº Processo: 23072.237232/2025-30.
Dispensa Nº 20/2025. Contratante: ESCOLA EDUCACAO FISICA FISIOT.TERAP.OCUP/UFMG. Contratado: 16.629.388/0001-24 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSAO - FEPE. Objeto: Constitui objeto deste instrumento a contratação da fundação de apoio ao ensino, pesquisa e extensão-fepe com a finalidade de dar apoio de gestão administrativa e financeira ao projeto "coluna saudável: assistência e pesquisa à pacientes com dor lombar crônica". Parágrafo único - o apoio a ser prestado pela contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado e no plano de formas e condições, partes integrantes do presente contrato..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 15/10/2025 a 15/10/2026. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 15/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 16/10/2025).

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2025 - UASG 153293

Nº Processo: 23072.246549/2025-67.
Inexigibilidade Nº 301/2025. Contratante: INSTITUTO DE GEO-CIENCIAS/UFMG. Contratado: 67.393.181/0001-34 - IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA. Objeto: - cessao temporaria de direitos sobre programas de computador locacao de software..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 16/11/2025 a 15/11/2026. Valor Total: R\$ 14.661,97. Data de Assinatura: 01/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 16/10/2025).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 158515

Número do Contrato: 19/2024.
Nº Processo: 23204.008186/2024-30.
Dispensa. Nº 27/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA. Contratado: 23.778.639/0001-06 - FUNDACAO DE INTEGRACAO AMAZONICA - FIAM. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 019/2024, conforme justificativa de prorrogação (ordem 70 do pd), contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/10/2025 a 31/06/2026.. Vigência: 01/10/2025 a 01/06/2026. Data de Assinatura: 01/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 01/10/2025).

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão do Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2025 - Gabinete. PARTÍCIPEs: Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano. OBJETO: Rescisão, por mútuo acordo, do Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2025, firmado em 10 de julho de 2025, que teve por objeto a colaboração técnica do servidor Walter Lopes de Sousa, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 1798951, lotado na UFOPA, junto à Reitoria do IF Baiano. FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2025 e Ofício nº 312/2025 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 7 de outubro de 2025. EFICÁCIA: A partir da data de sua publicação. SIGNATÁRIOS: Cauan Ferreira Araújo, Reitor em exercício da Universidade Federal do Oeste do Pará; Aécio José Araújo Passos Duarte, Reitor do Instituto Federal Baiano; e Walter Lopes de Sousa, Técnico em Assuntos Educacionais da UFOPA. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2025.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 72/2025. Espécie: Prorrogação do Contrato nº 35/2024, por tempo determinado de Professor Substituto. Contratante: Universidade Federal do Oeste do Pará. Contratado: Fábio Andrew Gomes Cunha. Objeto: Fica alterada a cláusula décima primeira (do prazo) prorrogando-se o final do contrato até 17/11/2026, nos termos do inciso I, parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 8.745/93. Signatários: Fabriciana Vieira Guimarães, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, pelo contratante; e Fábio Andrew Gomes Cunha, contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 73/2025. Espécie: Prorrogação do Contrato nº 30/2024, por tempo determinado de Professor Substituto. Contratante: Universidade Federal do Oeste do Pará. Contratado: Thais Yasmine Feitosa Gondim. Objeto: Fica alterada a cláusula décima primeira (do prazo) prorrogando-se o final do contrato até 21/07/2026, nos termos do inciso I, parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 8.745/93. Signatários: Fabriciana Vieira Guimarães, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, pelo contratante; e Thais Yasmine Feitosa Gondim, contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo 74/2025. Espécie: Prorrogação do Contrato nº 11/2025, por tempo determinado de Professor Substituto. Contratante: Universidade Federal do Oeste do Pará. Contratado: Leonardo Seibert Kuhn. Objeto: Fica alterada a cláusula Segunda (Do regime de trabalho) altera-se o regime de trabalho para 40 h/s, em atendimento as necessidades institucionais especificadas no processo 23204.007589/2025-42. Fica alterada a cláusula terceira (Da remuneração) passando a vigorar o valor de R\$ 7.276,27 (Sete mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos). Signatários: Fabriciana Vieira Guimarães, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, pelo contratante; e Leonardo Seibert Kuhn, contratado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2025 - UASG 153063

Nº Processo: 23073.027617/2024-08.
Pregão Nº 90003/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Contratado: 19.775.637/0001-88 - S D DA SILVA FERRAZ LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e insumos e suporte técnico dos equipamentos do consultório odontológico da Faculdade de Odontologia da UFPA. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 04/07/2025 a 04/07/2026. Valor Total: R\$ 369.000,00. Data de Assinatura: 04/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 16/10/2025).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 153065

Número do Contrato: 7/2024.
Nº Processo: 23074.057392/2024-49.
Dispensa. Nº 90049/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA. Contratado: 33.620.529/0001-67 - EDER CARLOS SALAZAR SOTTO TECNOLOGIA DA INFORMACAO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 09/10/2025 até 08/10/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021. Supressão quantitativa consistente em redução do quantitativo de unidades de doi (digital object identifier) a serem adquiridas, passando de 4.300 (quatro mil e trezentas) para 3.225 (três mil, duzentas e vinte e cinco) unidades, o que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no art. 124, inciso i, alínea "b", da lei 14.133, de 2021.. Vigência: 09/10/2025 a 08/10/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.605,25. Data de Assinatura: 07/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2025).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025 - UASG 153065

Nº Processo: 23074080772202562. Objeto: Aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO - ESPECIALIDADES CLÍNICAS mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, para atender à demanda dos diversos setores da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 58. Edital: 17/10/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Campus i -s/n- Reitoria/prá 1 Andar-castelo Branco Iii, - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/153065-5-90042-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 31/10/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CECILIA CORDOLINA DA SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 16/10/2025) 153065-15231-2024NE002692

EXTRATOS DE CONTRATOS (*)

Extrato de Contrato nº 078/2025. POR FORÇA DE DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0029309-54.2025.4.05.8200 E PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00912/2025/EATE/JC 1G/EADM5/PGF/AGU, CONFORME CONSTA NO PROCESSO 23074.084499/2025-22 - instrumento contrato prestação serviços - objeto: exercer função de Professor(a) Substituto(a) - Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - CCAE - partes: Universidade Federal da Paraíba e Paulo Henrique Leite Valença - vig: 18.09.2025 a 30.01.2026 - vlr. mensal: sal. equiv. ao de professor Assistente A com RT de Mestre - T-40 - signatários: Mirella Rocha Ribeiro Pinto (contratante) e Paulo Henrique Leite Valença (contratado(a)).

Extrato de Contrato nº 082/2025. Proc: 23074.081251/2025-30 - instrumento contrato prestação serviços - objeto: exercer função de Professor(a) Substituto(a) - Departamento de Fisioterapia - CCS - partes: Universidade Federal da Paraíba e Emília Sampaio Rocha - vig: 03.10.2025 a 16.03.2026 - vlr. mensal: sal. equiv. ao de professor Assistente A com RT de Mestre - T-40 - signatários: Mirella Rocha Ribeiro Pinto (contratante) e Emília Sampaio Rocha (contratado(a)).

(*)Republicados por incorreção na versão publicada na Edição 190, de 06/10/2025, seção 3, página 62

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 085/2025. Proc: 23074.099491/2025-19 - instrumento contrato prestação serviços - objeto: exercer função de Professor(a) Substituto(a) - Departamento de Direito Público - CCJ - partes: Universidade Federal da Paraíba e Francisco de Assis Diego Santos de Souza - vig: 13.10.2025 a 10.04.2026 - vlr. mensal: sal. equiv. ao de professor Assistente A com RT de Mestre - T-20 - signatários: Mirella Rocha Ribeiro Pinto (contratante) e Francisco de Assis Diego Santos de Souza (contratado(a)).

